SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 07/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2017**, que deve ser seguida por todos os colaboradores do CIUENP, nos seguintes termos:

Artigo 1º. Fica estabelecido que a partir de 01 de agosto de 2017, as trocas de plantão entre integrantes das equipes estarão limitadas a até 03 (três) eventos unitários por mês, ou seja, 03 (três) plantões mensais, para serem compensados no mesmo mês de ocorrência, vedadas compensações em mês subsequente.

Parágrafo primeiro. Tais trocas realizadas serão registradas em formulários próprios, de preenchimento obrigatório para cada ocorrência, com conhecimento, mediante assinatura, e autorização por parte do Coordenador responsável pela área;

Parágrafo segundo. Enfatiza-se ser terminantemente proibido "terceirizar" plantões, ainda que seja entre integrantes das equipes do CIUENP;

Parágrafo terceiro. O funcionário que atuar em trocas de plantão, seja por seu interesse ou mesmo por interesse de seus colegas, fica impedido de ultrapassar a quantidade máxima de eventos aqui determinada, sob risco de sanções administrativas a cargo do Consórcio Público;

Parágrafo quarto. O plantão trocado não poderá ser repassado para um terceiro funcionário (troca da troca), bem como as citadas trocas não poderão resultar em prestação de mais de 12 (doze) horas ininterruptas de serviço;

Parágrafo quinto. Fica autorizada a troca de plantão, conforme necessidade, para os funcionários que estejam devidamente matriculados em cursos da área da saúde (enfermagem, técnico de enfermagem, socorrista, medicina), com o

Rafael Marchiori Paião
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526

objetivo de incentivar os funcionários para qualificação e seu crescimento profissional dentro do Consórcio, ocasião em que o mesmo deverá apresentar para o setor de recursos humanos declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular, bem como frequência, datas e horários de realização dos citados cursos/estágios, ao passo que o CIUENP reserva-se no direito de solicitar, sempre que necessário, declaração para atualização das informações;

Parágrafo sexto. Será fixado pelos Coordenadores uma pré-escala até o dia 15 (quinze) de cada mês, onde o funcionário que necessitar das trocas preencherá o formulário especificando suas necessidades para o mês subsequente, devendo entregar o formulário preenchido e assinado até o dia 20 (vinte) de cada mês;

Parágrafo sétimo. Após definidas as datas com as necessidades de trocas na pré-escala, esta somente será alterada mediante comprovada justificativa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo oitavo. Para os funcionários que se enquadrarem na prerrogativa do parágrafo 5º, tal medida não tem validade no período de férias escolares;

Parágrafo nono. O funcionário que dispuser da prerrogativa disposta no parágrafo 5º, somente poderá realizar 01 (uma) única troca mensal de plantão para outros fins, não valendo para os mesmos o disposto no *caput* da presente cláusula;

Parágrafo décimo. Fica estabelecido que qualquer troca de plantão, independentemente da quantidade de horas trocadas, será configurado como 01 (uma) troca referente a 01 (um) plantão inteiro. Ex. funcionário que tem direito a 03 (três) trocas e faz 01 (uma) troca de 02 (duas) horas durante o dia, ficará apenas com 02 (duas) trocas restantes, para ser realizado durante o mês;

Parágrafo décimo primeiro. As trocas de plantão que superem os limites acima referidos não serão consideradas válidas, sendo aplicadas faltas e penalidades ao servidor, a critério da Administração, após as formalidades da

Rafael Marchiori Poião
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB/PR 57[illegible]

Lei. A "terceirização" de plantões, igualmente, implicará em penalidades na forma prevista em legislação vigente;

Parágrafo décimo segundo. Ficam terminantemente proibidas as trocas sem a definição de quando o funcionário irá realizar o plantão trocado.

Artigo 2º. Fica proibido em todas as bases do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, a realização de plantões que superem 12 (doze) horas diárias de trabalho seguidas, considerando que o trabalho dos plantonistas exige esforço físico, mental, emocional e psicológico, por demandar atenção, realização de atividades com alto grau de responsabilidade e dificuldade, e ritmo acelerado de trabalho, sendo tais jornadas de trabalho excessivo, sem os devidos descansos, consideradas desgastantes para o trabalhador, podendo dar origem a várias doenças ocupacionais;

Parágrafo único. Os funcionários que vierem a realizar escalas com carga horária superior a 12 (doze) horas consecutivas, sem as devidas justificativas ou mesmo autorização da chefia imediata, sofrerão penalidades conforme legislação em vigor.

Artigo 3º. No dia 05/09/2016, o CIUENP assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Trabalho de Campo Mourão, Estado do Paraná, no qual se comprometeu a fiscalizar todos os seus funcionários que pretendam realizar plantões superiores a 12 (doze) horas diárias de trabalho, com a seguinte proposta:

Parágrafo primeiro. Somente será autorizada a carga horária diária superior a 12 (doze) horas de trabalho, para funcionários que tenham Boletim de Atendimento que justifique tal extrapolação, como o caso de ocorrências no término dos plantões, transferências de pacientes para cidades diversas, ou a espera pelo próximo plantonista que por algum motivo não conseguiu chegar ao local de trabalho no horário, para passagem de ponto, bem como atestados médicos de última hora;

Rafael Marchiori Peixão
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526

Parágrafo segundo. Todas as extrapolações de plantão de 12 (doze) horas deverão ser devidamente justificadas pelo funcionário;

Parágrafo terceiro. Conforme o TAC assinado, pelo descumprimento das obrigações previstas, para cada funcionário que ultrapassar o plantão de 12 (doze) horas sem as devidas justificativas, o Consórcio Público sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por funcionário, a cada mês em que for constatado tal descumprimento;

Parágrafo quarto. No caso dos funcionários realizarem plantões com carga horária superior a 12 (doze) horas diárias, sem as devidas autorização ou justificativa, a multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), se eventualmente aplicada pelo MPT, será descontada do funcionário infrator, haja vista que o Consórcio Público não pode arcar com penalidades em face da desídia do servidor, isto além de punições administrativas;

Parágrafo quinto. Não serão descontados nem computados como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedente a 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, conforme art. 58, § 1º da CLT.

Artigo 4º. Fica obrigatório o registro do intervalo intrajornada, em relógio de ponto biométrico, disponível em todas as nossas dependências, de entradas e saídas, durante a jornada de trabalho, conforme determina o artigo 71, *caput*, da CLT, sendo certo que qualquer inconsistência da espécie será tratada como irregularidade, sujeita a justificativa por parte do servidor infrator.

Parágrafo primeiro. Para os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado e Frota, Técnico em Informática, Auxiliar de TARM, Médico Regulador, Operador de Rádio, Farmacêutico e Contador, também fica obrigatório o registro do intervalo intrajornada no ponto biométrico, de no mínimo 01 (uma) hora, conforme a escala de trabalho;

Rafael Marchiori Peixão
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526

Parágrafo segundo. Para os funcionários da Intervenção Médica, nos cargos de Médico Intervencionista, Enfermeiro Intervencionista, Técnico em Enfermagem Socorrista e Condutor de Ambulância Socorrista, estes também deverão registrar o intervalo intrajornada em relógio ponto biométrico, conforme escala de trabalho, de no mínimo 01 (uma) hora por plantão;

Parágrafo terceiro. Os horários para descanso e refeição das equipes constarão nas escalas de trabalho, disponibilizadas mensalmente em edital, e servirão de base para a regulação do serviço, sendo que caso a equipe esteja em ocorrência naquele horário pré-estabelecido, o intervalo para refeição e descanso deverá ser realizado quando do retorno à base descentralizada.

Artigo 5º. A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os colaboradores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, de todas as dependências vinculadas, inclusive os que trabalham na Central de Regulação, situada em Umuarama-PR, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e o seu causador responsabilizado.

Umuarama/PR, 31 de julho de 2017.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CIUENP

NAYANE DILELI DOS SANTOS
Advogada do CIUENP

RAFAEL MARCHIANI PAIÃO
Assessor Jurídico do CIUENP

Rafael Marchiani Paião
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526